

A SOCIOLOGIA JURÍDICA COMO EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA

Anna Christina Freire Barbosa¹, Valéria Damasceno Coelho²

1. Doutora em Ciências Sociais. Professora da UNEB, DTCS III.
2. Pós-graduanda pela FAR. Bacharela em Direito pela UNEB, DTCS III.

Resumo

O ensino jurídico no Brasil ainda é marcado pelo caráter formalista, dogmático e manualesco dos conteúdos, o que acaba distanciando-o da realidade dos discentes. Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar a experiência prático-pedagógica aplicada na disciplina Sociologia Jurídica do curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia, em Juazeiro/BA, em que se buscou relacionar teoria e prática por meio do estudo de casos práticos e da socialização do conhecimento.

A prática pedagógica, conduzida pela docente e por duas monitoras, resultou na melhor absorção dos conceitos teóricos trabalhados e na maior participação dos discentes nas discussões. Ela teve como objetivo, ainda, o incentivo ao exercício do pensamento crítico e contextualizado dos alunos. Foi possível concluir que a associação da teoria com situações concretas pode contribuir para a aprendizagem da Sociologia Jurídica e para a aproximação da formação de profissionais da área jurídica por meio da crítica social.

Palavras-chave: Direito; Ensino; Sociologia Jurídica.

Introdução

Após séculos de implementação no Brasil, os cursos de Direito ainda apresentam um perfil dogmático, tradicional e elitista. Da mesma forma, o ensino jurídico permanece sendo majoritariamente marcado pelo ensino baseado em manuais abstratos, acrílicos e desconectados do contexto social. Como resultado, surgem bacharéis reprodutores de um conhecimento acrílico e distante da realidade, o que está em descompasso com a busca de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

Com a percepção dessa problemática, disciplinas como Sociologia Jurídica começaram a ser incluídas na grade curricular obrigatória do curso, o que abre a possibilidade de expandir o horizonte dogmático para abranger o conhecimento crítico. Contudo, para isso é preciso abandonar parâmetros ainda convencionais no ensino desta disciplina, a exemplo do modelo bancário de educação e da bibliografia predominantemente estrangeira, clássica e marcada pelo ensino abstrato dos conteúdos. Quando se trata de revolucionar o ensino jurídico, diversas são as questões que precisam ser enfrentadas, por se tratar de um problema complexo e de múltiplas facetas.

Desse modo, o objetivo deste trabalho é apresentar a experiência vivenciada no curso de Direito da UNEB, DTCS, *Campus III*, em que a iniciativa individual da docente de utilizar uma metodologia mais aberta e dialógica para o ensino da Sociologia Jurídica criou possibilidades de trabalhar a capacidade de contextualização, a criatividade e a autonomia dos/das estudantes. Buscou-se trabalhar com alternativas possíveis dentro de uma estrutura já predeterminada, que, dentre outros obstáculos, precisa lidar com a ementa disponibilizada pela instituição, as horas da disciplina, a (in)disponibilidade do docente, a apatia dos estudantes e a estrutura física da universidade. Para tanto, a experiência contou com princípios pedagógicos ensinados por Paulo Freire (2015; 2016), de trabalhar a escuta, a criatividade e a autonomia dos discentes para desenvolver as habilidades do pensar.

Metodologia

A prática relatada neste trabalho diz respeito à disciplina Sociologia Jurídica, componente curricular do segundo semestre da graduação em Direito no Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais do Campus III da UNEB, localizado em Juazeiro/BA. As aulas, realizadas no período entre 01 de julho de 2019 e 28 de setembro de 2019, foram ministradas pela professora Doutora Anna Christina Freire Barbosa, com formação (graduação e doutorado) em Ciências Sociais. O desenvolvimento da prática contou, ainda, com o auxílio de duas monitoras, sendo uma delas a coautora deste trabalho. A monitoria teve fundamental importância no desenvolvimento da proposta metodológica elaborada pela docente, visto que um dos principais obstáculos à adoção de métodos pedagógicos inovadores, que não se limitem à exposição dos conteúdos, é a grande quantidade de atividades a serem desenvolvidas em pouco tempo pelo professor universitário.

A estratégia utilizada foi a de associar os conteúdos teóricos a casos práticos extraídos da vivência dos alunos, a contextos que eles estivessem familiarizados. A forma escolhida para o desenvolvimento das atividades compreendia duas etapas. A primeira consistia na leitura individual dos textos pelos alunos; a cada texto lido, formava-se um grupo de três pessoas para apresentá-lo ao restante da turma. O formato da apresentação era de livre escolha dos discentes, que normalmente utilizavam slides como instrumento. Após a apresentação, as monitoras ou a professora acrescentavam considerações à discussão, e, em seguida, era comum haver um debate em sala, momento propício para tirar dúvidas e para socializar opiniões e impressões sobre o assunto.

Após o trabalho de determinada quantidade de textos, iniciava a segunda etapa da disciplina. Denominada “exercícios clínicos”, ela consistia em relacionar casos práticos com os conceitos aprendidos na

primeira etapa. Por um lado, houve um incentivo ao olhar crítico das monitoras, responsáveis pela seleção das notícias que seriam trabalhadas. Por outro, a proposta exigiu criatividade e teve como finalidade desenvolver a capacidade de contextualização dos alunos.

As notícias escolhidas abrangiam ampla variedade de temas, que poderiam estar relacionados ao contexto internacional, nacional, regional ou local. A sala foi dividida em grupos de três pessoas, e a cada grupo era atribuído um caso diferente. A partir dele, os alunos deveriam elaborar uma resenha utilizando os conceitos teóricos e, após, socializar os resultados da pesquisa com a apresentação de seminário de dez minutos.

Os sujeitos da prática incluíram a professora, as monitoras e os próprios alunos. Os materiais utilizados foram os textos teóricos, em parte já determinados pelo programa da disciplina, e notícias veiculadas pela mídia. Equipamentos eletrônicos, quando necessários, eram fornecidos pela UNEB, e o ambiente da prática se restringiu à sala de aula.

Resultados e Discussão

É inegável que o Direito reflete os modos de produção de riquezas e os embates de poder da sociedade em que está inserido (DURKHEIM, 1973). Por consequência, a forma de pensar e ensinar os conteúdos da área também são influenciados política e ideologicamente, o que reverbera na estruturação dos cursos jurídicos.

Há, hoje, a compreensão de que o ensino jurídico é inadequado para compreender a complexidade das relações sociais e para acompanhar a velocidade das mudanças que são vivenciadas diariamente. Entretanto, quando se identifica que há, hoje, um problema nesse ensino, não basta lançar um olhar sobre o presente: é necessário compreender o passado. Ou seja, é preciso entender as influências de um passado colonial e elitista no intuito de que, ao se encontrar os resquícios desse passado no hoje, seja possível readequar a forma de ver e pensar o Direito, realinhando-as ao modelo de sociedade democrática que se deseja.

Nesse sentido, consideramos importantes as contribuições feitas por Wolkmer (2003). O autor, ao estudar o momento inicial de instalação dos cursos de Direito no Brasil, afirma que o objetivo naquela época era o de fomentar uma cultura propriamente nacional, através da formação dos intelectuais e burocratas do país. Isso tinha importância fundamental para o processo de independência que se vivia, já que o Brasil precisava mostrar ao mundo que tinha plena capacidade de deixar de ser colônia. Portanto, o Direito era um campo do saber restrito, elitista, com gênero, classe e cor bem determinados, em que as preocupações eram mais relacionadas ao Estado e à política do que à realidade de violências e violações que se vivia no país.

Aos poucos, os bacharéis de Direito consolidavam o seu lugar de prestígio na sociedade brasileira, algo associado ao poder simbólico deste campo, relacionado às possibilidades políticas e sociais que ele permitia, em que se era possível acessar altos e poderosos cargos. O Direito, portanto, consolida-se como lugar de poder. Nesse sentido, o caráter simbólico é fundador do Direito, o que se demonstrava pelas vestes, pelo vocabulário pomposo e difícil e pelo prestígio social, questões ainda hoje presentes na realidade brasileira (BARBOSA, 2015; SCHWARCZ, 1993).

Esse contexto histórico fortaleceu o caráter “profissional” dos atores jurídicos (WOLKMER, 2015), que estavam mais preocupados em aplicar a letra fria da lei do que verificar se ela condiz ou não com a realidade. A memorização era, portanto, essencial para se identificar um “bom profissional” da área, algo que afastava cada vez mais a problematização das leis e das normas. O Direito acabava por se configurar como algo dado, certo e completo por si só, e não como um produto histórico de seres humanos e do mundo, como de fato é.

O resultado foi o isolamento epistemológico do Direito, de forma que se tornou uma área do saber que não conversa com as demais, nem tampouco com a realidade, justamente por vigorar a ideia de que ela é bastante em si mesma. Nesse sentido, Santos (2011) afirma que as faculdades de Direito reproduzem, em sua maioria, o paradigma jurídico-dogmático de ensino, que se preocupa com a memorização de leis e normas a despeito da inserção dos estudantes na realidade em que vivem. Esse paradigma vem acompanhado de outras características, igualmente relacionadas às discussões já apresentadas, como a adoção de manuais e a supervalorização do intelectualismo estrangeiro, reprodutores dos paradigmas tradicionais já apresentados.

Somente após 1990 as críticas a esse modelo começaram a ser feitas a nível institucional (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2015). As preocupações com o papel da educação na sociedade já estavam tão presentes na sociedade que podiam ser percebidas no texto da Constituição Federal promulgada em 1988. Os legisladores da época, em atenção à efervescência social e em resposta aos estudos feitos sobre o ensino, determinaram a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão e a necessidade de as universidades prepararem os alunos para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento pleno do ser humano (BRASIL, 1988). Nesse ponto, é importante registrar a contribuição de Sá (2012), ao destacar o papel da extensão universitária para a formação do futuro jurista, como instrumento de aproximação da realidade e de compreensão crítica dos conteúdos ensinados em sala de aula.

No tocante ao ensino, foco deste trabalho, a obrigatoriedade do ensino da Sociologia Jurídica tem importância fundamental. A disciplina, já existente desde a década de 60, apenas se tornou obrigatória em 1994 (STAMFORD DA SILVA, 2015; WOLKMER, 2017). Por ter como objeto principal a realidade, a Sociologia Jurídica, atrelada à filosofia, teve papel fundamental no Brasil para se repensar o Direito a partir de um viés crítico. Assim, o estudo dos conteúdos atrelados à Sociologia Jurídica são potentes janelas para (re)pensar o direito.

Contudo, não se pode olvidar que essa disciplina ainda hoje apresenta uma ampla gama de limitações, que estão relacionadas a diversos aspectos, tanto estruturais, quanto metodológicos, e que vão desde a escolha dos textos a serem trabalhados até a área de atuação do docente responsável por ministrar as aulas. De acordo com Wolkmer (2017), a Sociologia Jurídica é convencionalmente ensinada com base numa bibliografia

estrangeira, de autores clássicos, que continuam dentro dos parâmetros da abstração e distanciamento da realidade. Em resposta a ela, há o ensino problematizante, que tem como objetivo nutrir-se da interdisciplinaridade para fomentar a crítica e a criatividade do estudante, de forma que não se prende, normalmente, aos manuais clássicos, mas tem como foco recortes de textos e notícias para contextualização. Para a superação do ensino convencional, Wolkmer (2017) sugere a adoção de uma metodologia crítico-descolonial como forma de colocar o jurista em formação em contato com um conhecimento comprometido com a realidade social, especialmente no Brasil, em razão da herança colonial e da realidade periférica do país.

No caso da experiência em análise, o objetivo foi, a partir do conhecimento dessas discussões, implementar uma metodologia possível, dentro dos limites verificados na realidade de um professor universitário. Assim, é importante considerar que a ementa da disciplina é pré-estabelecida pela instituição de ensino, o que vincula o docente e dificulta (ou até mesmo impede) a realização de alterações. Neste caso, alguns textos foram acrescentados aos obrigatórios, de modo que os conteúdos trabalhados em sala de aula são relativos a diversas áreas do conhecimento, o que demonstra interarticulação entre as ciências (MORIN, 2003) e a potência da Sociologia Jurídica em inserir um recorte interseccional nos cursos de Direito. Os autores estudados abarcaram desde tradicionais estudiosos da área até nomes que se destacam na contemporaneidade. São eles: Émile Durkheim, Franz Kafka, Zygmunt Bauman, Max Weber, Anthony Giddens, Karl Marx, Pierre Bourdieu, Michel Foucault, Eugen Ehrlich, Boaventura de Sousa Santos e Achille Mbembe.

O desenvolvimento da metodologia observou, ainda, que a superação do dogmatismo não poderá acontecer caso se mantenha uma concepção bancária de educação, que consiste em ignorar o educando enquanto sujeito no processo de aprendizagem e acreditar que a educação é mero depósito de informações (FREIRE, 2015). Acreditando que a experiência de conhecimento deve ir além da mera memorização, buscou-se fomentar a curiosidade, a partir da qual o aluno vai construindo a sua própria compreensão sobre determinado assunto, o que gera, nele, a autonomia. Autonomia esta que tem capacidade de fortalecer o processo de tomada de decisão e a responsabilização pelas decisões tomadas (FREIRE, 2016).

A experiência que aqui se apresenta segue o princípio ensinado por Paulo Freire (2016) de que o ato de educar é indissociável do ato de formar eticamente o ser humano. Para o Direito, esta compreensão é fundamental. Já que serão os bacharéis em Direito as pessoas que futuramente integrarão o sistema de justiça, é essencial que a formação desses sujeitos contribua para o aprendizado da ética, da autonomia e da responsabilidade.

Por isso, o objetivo principal dos exercícios clínicos era o de provocar os alunos a encontrarem ligação entre as chaves teóricas, abstratas, com situações reais, vivenciadas diariamente. Dessa forma, foi possível atribuir sentido e funcionalidade aos textos, e, com isso, fazer com que os estudantes se sintam motivados a participar das aulas e percebam a necessária compreensão da realidade na aplicação de leis e normas.

Conclusões

O ensino do Direito ainda é dominado pelo paradigma jurídico-dogmático, que o mantém distante da realidade e o isola dos outros campos do saber. Isso faz com que haja a reprodução acrítica e descontextualizada dos conteúdos, já que o objetivo principal é a memorização deles, e não a sua compreensão crítica. A consequência dessa forma de ensino é a formação de juristas hábeis em aplicar profissionalmente as leis e as normas, mas inaptos em interpretar o ordenamento e enxergá-lo de forma contextualizada. Assim, é um sistema em que o objeto e os sujeitos não conseguem dar conta da complexidade da vida.

Apesar de os questionamentos sobre o ensino jurídico serem abrangentes, o objetivo deste trabalho foi abordar especificamente o papel da Sociologia Jurídica para se (re)pensar o Direito. Foi possível perceber que, ainda que já seja considerada uma disciplina obrigatória nas grades curriculares do curso, a realização do objetivo da disciplina precisará enfrentar diversos desafios para que o seu ensino convencional seja abandonado. Nesse sentido, a abertura do docente para realizar práticas não ortodoxas é fundamental, visto que por meio dela será possível encontrar brechas para dar ensejo a um ensino de perfil crítico.

Ademais, a Sociologia Jurídica consegue colocar diversas áreas do saber em diálogo, contribuindo para a inserção da interdisciplinaridade nos cursos jurídicos. Por sua vez, o método do ensino, se bem aplicado, é capaz de associar tais conhecimentos à realidade, através da contextualização e da utilização da experiência prévia dos discentes como ponto de partida para o processo de aprendizagem. Por isso, entendemos que são práticas que se utilizam dos princípios ensinados por Paulo Freire (2015; 2016) e que refutam a concepção bancária da educação.

Desse modo, a prática realizada na disciplina de Sociologia Jurídica, com os alunos do segundo período do curso de Direito da UNEB DTCS III, buscou levar em consideração as discussões acima expostas. A experiência tem relevância e sentido ao ser capaz de demonstrar o que pode ser feito de inovador, ainda que dentro dos limites impostos ao docente universitário. Os obstáculos da falta de tempo e da insatisfatória estrutura física da universidade foram superados com o auxílio de duas monitoras de ensino, o que, por sua vez, permitiu à professora acompanhar de perto o processo de aprendizagem dos alunos e inovar na sua prática.

O método de trabalho executado consistiu na utilização de casos concretos, notícias veiculadas por jornais internacionais, nacionais, regionais ou locais. A partir deles, os discentes deveriam escrever uma resenha relacionando os textos estudados individual e coletivamente, e, posteriormente, apresentar suas conclusões ao restante da turma em formato de curtos seminários. A associação da teoria (abstrata) com elementos da realidade (concreta) contribuiu para a melhor compreensão do conteúdo, bem como para que aconteça a verdadeira aprendizagem, em que o estudante constrói a sua própria forma de interpretar o que é ensinado.

Percebeu-se, ainda, que a experiência pedagógica trabalhou diversas habilidades dos estudantes, como criatividade, autonomia e capacidade crítica e de contextualização. Os alunos, ao conseguirem compreender o que diziam os teóricos trabalhados, se sentiam mais motivados a participar dos debates. Notou-se uma participação significativa dos discentes nas aulas, o que demonstra interesse. Portanto, consideramos a experiência exitosa, no sentido de utilizar a Sociologia Jurídica como ferramenta de aproximação dos estudantes de Direito com a realidade e de, assim, contribuir na transformação do ensino jurídico brasileiro.

Referências bibliográficas

- BARBOSA, Andreia Marreiro. **Uma fotografia da obra de Roberto Aguiar: possibilidades para pensar o direito sob outras lentes**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania – UnB). Brasília, 2015, 142 p.
- DURKHEIM, Emile. **De la division du travail social**. 9. ed. Paris, PUF, 1973.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 59. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- _____. **Pedagogia da autonomia**. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.
- MORIN, Edgar. Inter-poli-transdisciplinaridade. In:_. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 105-116. Anexo 1.
- SÁ, Gabriela Barretto de. A extensão universitária em educação jurídica popular enquanto espaço de formação dialógica pra o estudante de direito. In: GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; MEZZARROBA, Orides. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. Florianópolis: FUNJAB, 2012. p. 51-65. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=73231e53eef362c>
- SANTOS, Boaventura de Sousa. O ensino do direito e a formação profissional. In:____. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, pp. 81-97.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos**. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, Dez. 2019. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000402776&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 Mar. 2020.
- STAMFORD DA SILVA, Artur. Passagens da sociologia do direito no Brasil: formação, expansão e desafios à continuidade. In: FEBBRAJO, Alberto, SOUSA Lima, Fernando Rister de, PUGLIESI, Márcio (coord.). **Sociologia do direito: teoria e práxis**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 213-227.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Não paginado.
- _____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- _____. **Para uma sociologia Jurídica no Brasil: desde uma perspectiva crítica e descolonial**. Revista Brasileira de Sociologia, v. 4, n. 3, set./dez. 2017.